



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1221 - Suplementar | Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataíde Aires Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Hadassah Suzannah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedrosa Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador-Geral do Município

Felipe Wellaton
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar	01
Decreto	02
Ato	04

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 577 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 389, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, E Nº 516, DE 18 DE JULHO DE 2022, AFASTAMENTOS E RECUOS DAS EDIFICAÇÕES, PERMEABILIDADE DO SOLO, ÁREA COMPUTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 389, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 145-A. A área permeável mínima corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da área total do lote, a qual deverá ser mantida descoberta e com as seguintes características de composição:

I - no mínimo 10% (dez por cento) da área total do lote deverá ser destinada à cobertura vegetal paisagística, composta por gramíneas, forrações ou outras espécies vegetais de pequeno porte;

II - no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do lote deverá ser destinada obrigatoriamente à cobertura vegetal arbórea, com o plantio de espécies adequadas ao ambiente urbano; e

III - até 10% (dez por cento) da área total do lote poderá ser composta por materiais construtivos que comprovadamente garantam a permeabilidade do solo, tais como, mas não se limitando a: granulados, pedriscos, seixos, decks de madeira com espaçamento que permita a infiltração, pisos drenantes ou outros materiais com capacidade de infiltração similar, mediante aprovação técnica do órgão municipal competente.

§ 1º A área permeável total de 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser mantida integralmente descoberta, não sendo permitido o seu cobrimento por beirais, marquises, projeções de pavimentos superiores ou qualquer outro tipo de cobertura, exceto o pergolado vazado que não prejudique a insolação e a permeabilidade.

§ 2º As áreas destinadas ao estacionamento de veículos não poderão ser consideradas como área permeável para fins de cumprimento do percentual estabelecido nos incisos I e II deste artigo.” (AC)

Art. 2º O quadro de índice urbanístico do art. 146 da Lei Complementar nº 389/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 (...)

Zonas Urbanas	Coefficiente de Ocupação (CO)	Cobertura Vegetal Paisagística (CVP)	Cobertura Vegetal Arbórea (CVA)	Coefficiente de Permeabilidade (CP) [1]	Potencial Construtivo (PC)	Potencial Construtivo Excedente (PCE)	Gabarito de Altura
ZUM	0,75	0,20	0,05	0,25	1,00	[5]	-
ZEX	0,15	[2]	0,85	0,85	0,15	0,00	-
ZPR	0,75	0,20	0,05	0,25	1,00	[5]	12,00
ZAC	0,75	0,20	0,05	0,25	2,00	[5]	-
ZCR	0,75	0,20	0,05	0,25	2,00	[5]	-
ZIA 1	0,15	0,20	0,50	0,70	1,00	0,00	-
ZIA 2	0,05	0,05	0,85	0,90	0,50	0,00	-
ZIA 3	0,05	0,00	0,95	0,95	0,10	0,00	-
ZIH	0,80	0,15	0,05	0,20	3,00	0,00	-
ZEIS1	0,75	0,20	0,05	0,25	1,00	[5]	-
ZEIS2	0,75	0,20	0,05	0,25	2,00	[5]	-
ZERE	0,75	0,20	0,05	0,25	1,00	[5]	-
ZRG 1	[3]	[3]	[3]	[3]	[3]	[3]	12,00
ZRG 2	[3]	[3]	[3]	[3]	[3]	[3]	24,00



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340039003700340037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 12.365/2012, de 13 de Outubro de 2025. Gazeta Municipal de Cuiabá - Segunda-feira, 13 de Outubro de 2025 - Brasília - ICP-Brasil.

